



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC nº 21145/21 (ANEXO PROCESSO TC 18522/21)

fl.01/02

SUPLAN. Concorrência nº 008/2021. Denúncias. Contratação de empresa para construção do Centro de Convenções em Campina Grande. Regularidade da Concorrência. Recomendação. Improcedência das denúncias. Comunicação da decisão aos interessados.

ACÓRDÃO AC2 TC 00513/2022

RELATÓRIO

Trata-se da análise da Concorrência nº 008/2021, e de denúncias apresentadas, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, tendo como autoridade homologadora a Srª Simone Cristina Coelho Guimarães, objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES, em Campina Grande- PB, no valor de R\$ 112.412.543,78. A empresa contratada foi a COMTERMICA COMERCIAL TÉRMICA LTDA.

A Auditoria, em relatório preliminar, fls. 4475/4478, sugeriu ao Relator que o processo relativo as denúncias, que ora em tramitação, Processo TC 18522/21, seja anexado aos autos, considerando que se trata de aspectos relacionados ao procedimento licitatório em análise, a Concorrência 008/2021, para que se possa prosseguir com a análise conjunto.

Procedida a anexação do Processo TC 18522/21, fls. 4481/11484, a Auditoria assim se manifestou, em relatório de fls. 11495/11503:

No último relatório de auditoria sobre os fatos denunciados, fls. 11451 a 11459, a Auditoria concluiu o seguinte:

“Diante do exposto, com a documentação anexada, esta Auditoria mantém o entendimento pela IMPROCEDÊNCIA das denúncias, constantes no Documentos TC 78210/21, 78910/21, 79958/21, conforme já debatido na instrução inicial, como também pela IMPROCEDÊNCIA da denúncia, constante no Documento 89229/21, conforme ora analisada. Quanto à alegação de que as empresas que foram classificadas não apresentaram a relação dos profissionais técnicos especializados, conforme a documentação anexada aos autos, observou-se que, das 03 empresas classificadas no certame, a COMTÉRICA COMERCIAL TÉRMICA LTDA, o Consórcio – Rocha/Engemat, e o Consórcio – Cetrol/Construtora Moraes Vasconcelos, apenas esta última não apresentou a relação nominal da equipe técnica referente aos profissionais especializados, em conformidade com o item 10.4.1, d e f.2 do Edital, o que recomenda-se uma retificação no julgamento na fase de classificação, com a desclassificação deste licitante, o Consórcio – Cetrol/Construtora Moraes Vasconcelos, sem alteração do 1º e 2º lugar.”



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 21145/21 (ANEXO PROCESSO TC 18522/21)

fl.02/02

Diante da conclusão da Auditoria, no tocante aos fatos denunciados, bem como da análise de todo o procedimento licitatório, tem-se a seguinte conclusão:

- a. mantém o entendimento pela IMPROCEDÊNCIA das denúncias, constantes no Documentos TC 78210/21, 78910/21, 79958/21, conforme já debatido na instrução inicial, constante nos relatórios de auditoria, fls. 4658 a 4664, 4939 a 4945, 5036 a 25038, como também pela IMPROCEDÊNCIA da denúncia, constante no Documento 89229/21, conforme já analisada, relatório de análise de defesa, fls. 11451 a 11459;
- b. Quanto à alegação que as empresas que foram classificadas não apresentaram a relação dos profissionais técnicos especializados, conforme a documentação anexada aos autos, observou-se que, das 03 empresas classificadas no certame, a COMTÉRmica COMERCIAL TÉRMICA LTDA, o Consórcio Rocha/Engemat, e o Consórcio Cetro/Construtora Morais Vasconcelos, apenas este último não apresentou a relação nominal da equipe técnica referente aos profissionais especializados, em conformidade com o item 10.4.1, d e f.2 do edital, o que recomenda-se uma retificação no julgamento na fase de classificação, com a desclassificação deste licitante, o Consórcio Cetro/Construtora Morais Vasconcelos, sem alteração do 1º e 2º lugar; e
- c. Não foram observadas outras irregularidades no procedimento licitatório da Concorrência 008/2021 e do contrato firmado com a empresa COMTÉRmica COMERCIAL TÉRMICA LTDA, recomendando a REGULARIDADE do procedimento e do referido contrato, observando à questão constante no item b, desta conclusão.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, na sessão de julgamento, acompanhou o entendimento da Auditoria, pugnando pela regularidade da Licitação e improcedência das denúncias.

VOTO DO RELATOR

O Relator acompanha o entendimento da Auditoria e do Parquet, votando no sentido que a 2ª Câmara (1) julgue regular a Concorrência nº 008/2021, com recomendação no sentido de retificação do julgamento na fase de classificação, com a desclassificação do licitante, Consórcio Cetro/Construtora Morais Vasconcelos, sem alteração do 1º e 2º lugar; (2) considere improcedentes os fatos denunciados; e (3) determine comunicação da decisão aos denunciantes e ao denunciado.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 21245/21, que tratam da Concorrência nº 008/2021, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, tendo como autoridade homologadora a Srª Simone Cristina Coelho Guimarães, objetivando Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 21145/21 (ANEXO PROCESSO TC 18522/21)

fl.02/02

CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES, em Campina Grande-PB, ACORDAM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em;

1. Julgar regular a Concorrência nº 008/2021;
2. Considerar improcedentes os fatos denunciados;
3. Recomendar a SUPLAN no sentido de retificação do julgamento na fase de classificação, com a desclassificação do licitante, Consórcio Cetrol/Construtora Moraes Vasconcelos, sem alteração do 1º e 2º lugares;
4. Dar conhecimento da decisão aos denunciante e ao denunciado.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Sessão presencial/remota – 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 22 de março de 2021.

Assinado 23 de Março de 2022 às 09:31



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 23 de Março de 2022 às 09:12



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**

RELATOR

Assinado 30 de Março de 2022 às 08:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tiberio Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO